

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº- 005 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa no Município de Dolcinópolis até o exercício de 2024.

II – DO PARECER

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios de débitos inscritos em dívida ativa, dando assim a oportunidade à população de regularizar débitos pendentes no setor de tributação do município, melhorando assim a arrecadação municipal.

II - VOTO DA COMISSÃO.

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação a manifestação terminantemente acerca das proposições no que tange a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra de acordo com as normas que dispõem sobre a elaboração das leis, bem como previsão constitucional.

Portanto, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº. 005 de 26 de fevereiro de 2025 ser **APROVADO** pelo plenário da Câmara Municipal.

Diante disso, assim, **VOTAMOS** pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.
“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”.
Em 06 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CINDY LARIELLI VASCONCELOS
Presidente

BRENNER HENRIQUE PAVÃO FELTRIN
Vice Presidente e Relator

CELMA MARIA POSCLAN NEVES
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº. 005 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal proceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa no Município de Dolcinópolis, até o exercício de 2024.

II – DO PARECER

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal proceder à isenção fiscal aos contribuintes do Município, incentivando assim os mesmos a negociação de débitos junto à municipalidade e por outro lado visa melhorar a arrecadação municipal com os referidos tributos municipais.

II – VOTO DA COMISSÃO.

Nos termos do artigo 32, inciso V e VII do Regimento Interno, competem a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições referentes à matéria tributária e as que direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamentos nada tem a se opor quanto a proceder à isenção de juros, encargos e adicionais sobre a cobrança dos tributos, uma vez que se torna necessário para atender as necessidades do Município em arrecadar recursos de impostos e assim, incentivar os contribuintes a quitarem seus débitos em atraso.

Diante dessa ponderação, nós da Comissão de Finanças e Orçamento **VOTAMOS** pela aprovação do Projeto de Lei nº. 005 - de 26 de fevereiro de 2025, podendo ser **APROVADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 06 de março de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BRENNER HENRIQUE PAVÃO FELTRIN
Presidente

EDUARDO LUIS JODAS
Vice Presidente e Relator

JOÃO VITOR DE CARVALHO GOUVÊA
Membro